Lei nº 812/79

"Dá nova redação ao artigo 1º, da lei nº 804, de 10 de maio de 1.979."

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 1º de junho de 1.979, aprovou, e eu, Paulo Evangelista, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da lei nº 804, de 10 de maio de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar com empresa especializada, serviços de transporte de estudantes a Guaratinguetá e Pindamonhangaba, me-

através licitação pública.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 1.979.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 04 de junho de 1.979.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Rhodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba